



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

Ofício COREM 3R 015 / 2022

Porto Alegre (RS), 22 de agosto de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR/RS

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

A/C

Ilma. Sra. Analice Baruffi Corbellini,

Recebemos informação relativa ao **Pregão Presencial n° 30/2022** – Assessoramento Plano Museológico objetivando a contratação de profissional para assessorar no Plano Museológico município de Coronel Pilar/RS.

Gostaríamos de parabenizá-los pela iniciativa, que beneficia a preservação do patrimônio cultural, e reforçamos a importância do profissional museólogo no quadro de servidores deste município.

Notamos que na Ata n° 001, da licitação modalidade Pregão Presencial n° 030/2022, consta duas empresas concorrentes, e a ganhadora sendo a **empresa Leila Pedrozo Cavalheiro**, inscrita no **CNPJ n° 23.022.055/0001-06**, representada por Leila Pedrozo Cavalheiro. A museóloga em questão está apta a atuar, estando em dia com suas obrigações, entretanto, a empresa em seu nome é irregular, não podendo atuar como pessoa jurídica, uma vez que se enquadra como MEI, lembrando que a legislação vigente não permite profissões intelectuais a utilizarem CNPJ enquadrados como MEI.

A empresa **Escaravelho Assessoria Cultural Eireli.**, inscrita no **CNPJ n° 38.235.324/0001-81** representada por Luiza Ambrosi Rodrigues, está regular neste Conselho, estando apta a atuar como pessoa física e jurídica (Jurídica.) representada nesta empresa.

Sede (Edifício Bier Ullmann) Rua Uruguai, 35, Sala 441 – Centro Histórico, Porto Alegre – RS, 90010-903

E-mail: presidencia@corem3.org.br

Telefone: +55 51 3178 - 5946

Site: <https://www.corem3.org.br/>



CONSELHO REGIONAL DE MUSEOLOGIA – COREM 3ª REGIÃO
Criado pela Lei N° 7.287 de 18/12/1984
Regulamentado pelo Decreto N° 91.775 de 15/10/1985

Diante do exposto, recomendamos a **retificação** do Pregão, pois do que consta na ata nº 001, “Passando então a verificação dos documentos relativos à habilitação, a empresa foi declarada habilitada.”, a empresa selecionada não possui documentação legal, estando **inapta** para atuar conforme os requisitos do pregão.

Cordialmente,

Marcelo Augusto Kich Scheffer

COREM 3R 0233-I

Conselheiro Presidente do COREM 3ª REGIÃO